



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 232/2022/ME

Brasília, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 859, de 28.06.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 415/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita “informações sobre a atuação da Comissão de Valores Mobiliários a respeito da negociação de ações da Petrobras S.A”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, a Nota Informativa 25300 (SEI nº 26381496), da Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 15/07/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

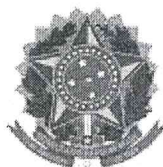


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26399993** e o código CRC **916821EB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102588/2022-18.

SEI nº 26399993



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Assessoria para Assuntos Parlamentares

Nota Informativa SEI nº 25300/2022/ME

INTERESSADO(S): Deputado Leo de Brito.

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Informação nº 415, de 2022.

ASSUNTO: Informações sobre a atuação da Comissão de Valores Mobiliários a respeito da negociação de ações da Petrobras S.A..

PROCESSO: 12100.102588/2022-18

QUESTÃO RELEVANTE:

- A presente nota consolida e encaminha posicionamento das entidades vinculadas à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME, conforme art. 1º, II, da Portaria SE/ME nº 4.990, de 1º de junho de 2022, a respeito do Requerimento de Informação (RIC) nº 415, de 2022 (SEI nº 26202541), e respectiva justificação contida no Requerimento nº 52, de 2022 (SEI nº 26383374), ambos de autoria do Deputado Leo de Brito, aprovado e encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 859 (SEI nº 26202600), de 28/06/2022, que requer ao Ministro da Economia informações sobre a atuação da Comissão de Valores Mobiliários a respeito da negociação de ações da Petrobras S.A., e contempla os seguintes questionamentos:

"(a) se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já iniciou algum procedimento para investigar ou apurar a ocorrência de ilícito na negociação de ações da empresa por membros do seu conselho diretor às vésperas do anúncio da demissão de Roberto Castello Branco, seu então presidente; e

(b) qualquer avanço alcançado por aquela autarquia em iniciativas de qualquer gênero a tal respeito."

ANTECEDENTES:

- **AAP/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 25606023), de 01/07/2022, solicita à SETO/ME análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- **SETO/ME:** tendo em vista a competência delegada pelo art. 1º, II, da Portaria SE/ME nº 4.990, de 1º de junho de 2022, consultou, mediante E-mail SETO-ASPAR (SEI nº 26081391), de 01/07/2022, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM/ME e encaminha manifestação da Instituição.

- **CVM/ME:** por meio do Ofício nº 30/2022/CVM/PTE (SEI nº 26379932), de 13/07/2022, **responde aos questionamentos contidos no RIC 415/2022** (SEI nº 26202541) e informa que a apuração da Instituição consta do Processo Administrativo nº 19957.001646/2021-76 e do Inquérito Administrativo nº 19957.010595/2021-73.
 - A CVM/ME esclarece que as operações de que se trata são revestidas de **caráter sigiloso**, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sendo necessária, para sua informação, a aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

CONCLUSÃO: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 25606023), que solicita análise e manifestação a respeito do RIC 415/2022 (SEI nº 26202541), conforme art. 1º, II, da Portaria SE/ME nº 4.990, de 1º de junho de 2022, recomenda-se encaminhar à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia o posicionamento da CVM/ME (SEI nº 26379932), no sentido de subsidiar resposta do ME ao Parlamentar.

Documento assinado eletronicamente

OMAR FURTADO

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto

ANEXOS

I - CVM/ME:

- Ofício nº 30/2022/CVM/PTE (SEI nº 26379932), de 13/07/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/07/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 13/07/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26381496** e o código CRC **18B30451**.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 30/2022/CVM/PTE

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

Esplanada dos Ministérios

E-mail: seto@economia.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação (REQ 52/2022 / RIC 415/2022)

Processo SEI para referência no ME: 12100.102588/2022-18

Senhor Secretário,

1. Tendo em vista a aprovação do Requerimento de Informação (RIC) nº 415/2022 (derivado do REQ 52/2022 aprovado na CFFC), requerendo informações relacionadas a eventuais investigações existentes na Autarquia envolvendo a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), esta Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento nos encaminhou e-mail solicitando que a CVM auxiliasse o Ministério nas respostas à proposição legislativa.
2. As seguintes questões foram apresentadas no requerimento supracitado:
 - i. *se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já iniciou algum procedimento para investigar ou apurar a ocorrência de ilícito na negociação de ações da empresa por membros do seu conselho diretor às vésperas do anúncio da demissão de Roberto Castello Branco, seu então presidente;*
 - ii. *e qualquer avanço alcançado por aquela autarquia em iniciativas de qualquer gênero a tal respeito.*
3. A fim de subsidiar resposta ao requerimento, informamos que foram abertos os seguintes processos:

Processo	Observações

Processo	Observações
Processo Administrativo 19957.001646/2021-76	Processo aberto para apuração de eventual uso indevido de informação privilegiada em vista da divulgação, em 19.2.2021, de fato relevante informando que “... recebeu ofício do Ministério das Minas e Energia, solicitando providências a fim de convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de promover a substituição e eleição de membro do Conselho de Administração, e indicando Joaquim Silva e Luna, em substituição a Roberto da Cunha Castello Branco...”. Com referência aos avanços desse procedimento, foram identificadas negociações de ações da Petrobras em nome de dois executivos da empresa durante o período de análise. Entretanto, durante as diligências realizadas, que abarcaram inclusive a oitiva dos executivos e respectivos assessores bancários, foram apresentados documentos e prestadas informações que “não identificaram elementos capazes de comprovar a existência de irregularidades nas operações realizadas pelos investidores supramencionados, conforme detalhado no decorrer deste relatório”. Adicionalmente, foi proposta abertura de Inquérito Administrativo para apurar eventual uso indevido de informação privilegiada por outros investidores que, em uma primeira análise, não parecem vinculados à Companhia.
Inquérito Administrativo 19957.010595/2021-73	Processo aberto para apuração de indícios de utilização indevida de informação privilegiada envolvendo negociações de valores mobiliários de emissão da Petrobras em datas próximas à divulgação de Fato Relevante no dia 19 de fevereiro de 2021. O Inquérito foi instaurado a partir de proposta contida nos autos do processo acima referido, 19957.001646/2021-76, no qual foi identificado um grupo de investidores, pessoas naturais e pessoas jurídicas, “que atuaram de forma atípica no mercado com valores mobiliários da Petrobras nos pregões de 18 e 19 de fevereiro de 2021, auferindo lucro ou evitando perdas e que eventualmente possam ter negociado com base em informações privilegiadas não divulgadas ao público”. Entre os investidores que fazem parte desse grupo selecionado e discriminado na proposta de inquérito não há administradores da Petrobras, à época dos fatos.

4. Cumpre esclarecer que, por força do disposto na Lei Complementar nº 105/2001, deve ser preservado o sigilo sobre operações das quais participem investidores, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, bancos, corretoras e distribuidoras de valores e entidades de compensação e liquidação, entre outros integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A mesma regra de sigilo se aplica aos serviços prestados por essas entidades.
5. Contudo, a Lei Complementar nº 105/2001 estabelece situações nas quais o fornecimento de informações e documentos sigilosos devem ser enviadas ao Poder Legislativo, mas restringe esse compartilhamento de dados às hipóteses em que as solicitações tenham sido previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, consoante expressamente disposto em seu art. 4º, caput, e §2º.
6. No caso concreto, verifica-se que a forma de aprovação do RIC foi diversa dessas modalidades, sendo aprovada pelo Presidente da Câmara, “ad referendum” da Mesa (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2272013>, acessado em 12.3.2021), permanecendo, assim, o sigilo dessas informações.
7. Sendo estes os esclarecimentos pertinentes a serem encaminhados em atenção aos pedidos em referência, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,

MARCELO BARBOSA

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 12/07/2022, às 18:30, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1549817** e o código CRC **C14D25EB**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1549817** and the "Código CRC" **C14D25EB**.*

Referência: Processo nº 19957.005607/2022-29

Documento SEI nº 1549817